



Nº Proc	81522487
Fls.	296
Rub.	

*[Assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9067/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP** inscrito no CNPJ sob nº. 02.671.704/0001-11 com sede à Rua Albérico Souza de Lima 45, Mata da Praia, Vitória, ES doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO** portadora da CI nº 3.233.924, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 864.424.817-00, resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **81522487** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para manutenção da estrutura da unidade COEP escritório (atendimento aos responsáveis, aprendizes e estagiários) e unidade COEP treinamento (local de treinamento teórico dos aprendizes para inclusão no mercado de trabalho)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:





Nº Proc.	81522487
Fis.	297
Rub.	

*[Assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





Nº Proc.	815202487
Fls.	298
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.311,27** (quarenta mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.101.11.334.0855.4855, UG 470101, Gestão 47101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 40.000,00.

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 311,27** (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:





Nº Proc.	81522487
Fis.	299
Rub.	

*[Handwritten signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/08/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.





Nº Proc	81522487
Fis.	300
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Emprego e Qualificação Profissional observado o disposto no artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Marjorie Lopes Bicalho Santana – matrícula n.º 3744221 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Jaisa Kleim – matrícula n.º 3764664, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.





Nº Proc.	8152248H
Fis.	301
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;





Nº Proc.	81522487
Fis.	302
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





Nº Proc.	81522487
Fis.	303
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos







Nº Proc.	81522487
Fis.	304
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





Nº Proc.	8152248H
Fis.	305
Rub.	

*[Handwritten signature]*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e  
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

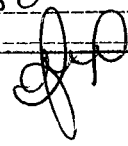
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 09 de Outubro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Andrezza Rosalém Vieira  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

*[Handwritten signature]*  
**VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO**  
Presidente do Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional  
**Viviane de Menezes Ramos Cardoso**  
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENC. PROFISSIONAL  
Presidente



## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Home Page <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP</b>		CNPJ <b>02.671.704/0001-11</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Albérico Souza de Lima, 45.</b>		
Bairro <b>Mata da Praia</b>	Cidade <b>Vitória/ES</b>	CEP <b>29.065-015</b>
E-mail da Instituição <b>atendimentosocial@coep.org.br / elvira@coep.org.br</b>		Home Page <b>www.coep.org.br</b>
Telefone 1 <b>27 3357-8088</b>	Telefone 2 <b>27 3357-8063</b>	Telefone 3 <b>27 3357-8065</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Viviane de Menezes Ramos Cardoso</b>		CPF: <b>864.424.817-00</b>
Nº RG <b>3.233.924</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>
Função		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Av. Carlos Moreira Lima, 450/2402. Torre A. Edf Everest.</b>		
Bairro <b>Bento Ferreira</b>	Cidade <b>Vitória/ES.</b>	CEP <b>29.050-652</b>
Telefone 1 <b>27 3357-8063</b>	Telefone 2 <b>27 3357-8060</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Marcos Vinícius Passos dos Santos		
Área de Formação Engenharia Elétrica	Nº do Registro no Conselho Profissional CREA-ES 18.737/D	
Bairro Jardim Camburi	Cidade Vitória	CEP 29090-580
E-mail do Técnico vinciusmsv@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 98133-2212	Telefone do Técnico 2 ( )	

#### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP é uma entidade social da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em junho de 1998, com sede em Vitória/ES, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios que atua.

É uma entidade de ATENDIMENTO, que trabalha com a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho através dos Programas de Estágio e de Aprendizagem.

##### I. PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio é uma atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação dos estudantes para o trabalho produtivo. O estágio é uma oportunidade do educando de praticar o aprendizado acadêmico e que, ao mesmo tempo, proporciona às empresas a oportunidade de moldar profissionais de primeira linha.

O estágio é um complemento da disciplina curricular acadêmica, onde o estudante pode colocar em prática tudo aquilo que aprende na Instituição de Ensino, não sendo, porém, necessário o vínculo empregatício do candidato com a empresa.

O COEP trabalha fazendo a facilitação burocrática para a empresa, estudante e escola, além de dar todo o suporte em relação a execução da legislação.

**i. Critérios de inclusão dos usuários na entidade**

O candidato se dirige ao COEP e preenche uma ficha de inscrição que será arquivada e organizada no cadastro geral, por município. Também pode se inscrever pela internet, através do site: [www.coep.org.br](http://www.coep.org.br).

Caso tenha uma vaga no perfil dele, o mesmo já sai com um encaminhamento para entrevista em mãos.

Caso a empresa aprove o candidato, solicitará ao COEP a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (após verificação de toda documentação necessária).

**ii. Critérios de desligamento dos usuários da entidade**

O Estágio pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem ônus, multas ou sanções.

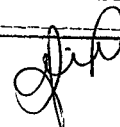
É importante salientar que o período máximo de estágio na mesma empresa é de dois anos, exceto se o estagiário for pessoa com deficiência.

**iii. Acompanhamento dos estagiários**

O COEP mantém contato constante com todos os envolvidos no Programa: estagiário, empresa e escola. O estágio é também acompanhado por Relatório de Estágio, feito de seis em seis meses, que é preenchido por todas as partes. A manutenção do estágio é dependente da existência de vínculo com a instituição de ensino e responsabilidade na execução das atividades na empresa.

**iv. Participação dos usuários no planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades**

Após o estagiário ser aprovado, o Termo de Compromisso de Estágio é elaborado em parceria do COEP, estagiário, empresa e escola, que o assinam. As definições de carga horária, bolsa, atividades, entre outras são definidas em comum acordo das partes. Durante a execução do estágio, podem haver alterações no termo inicial. Estas são oficializadas através de aditivo que também será assinado por todas as partes.



**Público-alvo:** O atendimento será para estudantes que tenham, no mínimo, 16 anos e estejam, pelo menos, no 5º ano do Ensino Fundamental. O estágio deve ser compatível com o contexto básico do curso em desenvolvimento.

**Quantidade de pessoas atendidas mensal:** 800 estudantes.

**Capacidade de atendimento do estágio mensal:** 1.300 estudantes.

**Resultados obtidos a partir da atividade realizada:** Para o estudante, representa a oportunidade de aprender e encontrar colocação no mercado de trabalho. Já para as empresas, é uma forma de estruturar e moldar futuros profissionais talentosos de acordo com suas necessidades. O resultado esperado é a contratação do estagiário ao fim do Programa, confirmando que ele e a empresa se adaptaram. Pelos retornos que temos, cerca de 65% dos estagiários foram aproveitados como funcionários após o término do Programa.

**Origem dos recursos financeiros:** Não há cobrança dos estudantes atendidos, como é preconizado pelo Art 5º, Parágrafo 2º da Lei nº 11.788/2008, a Lei do Estágio.

Receita principal (e única) da entidade são recebidas através de doações e parcerias com empresas e entidades privadas. Os pagamentos são feitos de acordo com a quantidade de estagiários contratados pela empresa/entidade.

## II. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

A aprendizagem é uma oportunidade para os jovens e adolescentes começarem a aprender o funcionamento do mercado de trabalho desde cedo.

Este é um programa para jovens e adolescentes, de 14 até 24 anos, que proporciona a oportunidade de trabalhar na condição de aprendiz, onde há o período de treinamento (teórico) e de práticas (no ambiente de trabalho do contratante).

Nesse programa os participantes, no contra turno escolar, participam de treinamentos teóricos para introdução ao mundo do trabalho, por 512 horas,

e executam atividades práticas na empresa, por 768 horas, de acordo com o que foi registrado no Ministério do Trabalho. Desde o primeiro dia de treinamento eles já são funcionários de uma empresa, sendo que o trabalho é concomitante com a formação de cidadão, introduzindo noções de ética, meio ambiente, importância da escola e da família, entre outros. Além disso, são realizadas reuniões com os pais e/ou responsáveis para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Atualmente o COEP tem aprovado os seguintes cursos:

1. Almoxarife
2. Auxiliar administrativo
3. Auxiliar em Vendas
4. Auxiliar em Serviços de Supermercado
5. Auxiliar Comercial em Operação e Programação de Computadores (somente em Vitória)

#### **i. Critérios de inclusão dos usuários na entidade**

Formas de cadastramento no programa de aprendizagem:

- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição: O candidato se dirige ao COEP em Vitória ou nas outras unidades do COEP e preenche uma ficha de inscrição que será arquivada e organizada no cadastro geral, por município.
- b) Indicações/Solicitações dos CRAS, APAES, Prefeituras, Ministério do Trabalho, Ministério Público, entre outros da categoria governamental: O COEP recebe encaminhamentos feitos por assistentes sociais ou outros profissionais dessas organizações que pedem apoio para adolescentes que são acompanhados pelas mesmas (após fiscalizações e/ou acompanhamentos frequentes).
- c) Indicações/Solicitações das empresas que devem cumprir a cota da Lei nº 10.097/2000: O empregador dispõe de total liberdade para selecionar o aprendiz, desde que observado o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, bem como a observância aos dispositivos legais pertinentes à aprendizagem e a prioridade conferida aos adolescentes na faixa etária entre 14 e 17 anos, além das diretrizes próprias e as especificidades de cada programa de aprendizagem profissional.

Todos os candidatos devem comparecer ao COEP para verificação dos documentos antes da possibilidade de contratação. Nesse momento também é verificada a Carteira de Trabalho (que não deve ter anotações, em regra), a idade do candidato e a regularização de sua guarda, caso seja necessário. Ratificamos que o atendimento no Programa de Aprendizagem é feito para aqueles adolescentes que estão em risco e vulnerabilidade social, pois este público é o que mais sofre com a falta de segurança pública, cultura, paz, solidariedade, educação, saúde e com a discriminação. O objetivo do COEP é que a passagem desse adolescente pela entidade apresente outras formas de crescimento e de vida.

Para ingressar no Programa de Aprendizagem existem algumas formas:

- a) Indicação direta da Empresa: Quando a empresa já envia ao COEP o candidato e apenas se confere os requisitos legais para a contratação.
- b) Entrevista: A empresa solicita alguns candidatos para que realizem entrevistas. Os candidatos direcionados são aqueles que residem mais próximo a empresa, e que estejam em escola próxima, para evitar que o Programa atrapalhe sua vida estudantil.
- c) Indicação direta do COEP: A empresa deixa livre a escolha do COEP para indicação do aprendiz. Geralmente ocorre quando a mesma não possui local de prática, e esse aprendiz deverá ser alocado em instituições parceiras para o desenvolvimento total do Programa.

Passado a primeira fase, o COEP oferece a empresa toda assistência administrativa, recolhendo documentos e encaminhando o aprendiz para a unidade de treinamento.

Os adolescentes durante o desenvolvimento do Programa são acompanhados na escola, ação esta feita através de relatório enviado para as escolas, para saber se o adolescente está matriculado e frequente, e a cada trimestre através de solicitação de boletim com notas.

O trabalho de capacitação do COEP não se restringe aos treinamentos, mas se estende após a saída do aprendiz da parte teórica, onde o COEP garante que não sofram nenhum tipo de discriminação religiosa, racial, social e/ou sexual e também fazendo com que as cláusulas do contrato sejam cumpridas, evitando que o aprendiz venha realizar tarefas que lhe tragam danos físicos e emocionais.



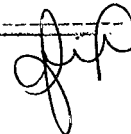
## ii. Critérios de desligamento dos usuários da entidade

De acordo com a Lei 10.097/2000, são hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

- I – Término do seu prazo de duração;
- II – Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- III – Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:
  - A) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - B) Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
  - C) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
  - D) A pedido do aprendiz.

## iii. Momentos de atendimento à família do aprendiz:

- a) Após a entrada no Programa: Assim que o aprendiz entra no programa é realizada uma palestra expositiva sobre suas regras, os deveres do aprendiz, do COEP, da família e da empresa. Esse momento de integração serve para que os pais e responsáveis entendam mais sobre a nova realidade dos filhos, sua dupla jornada, e como eles podem contribuir para o êxito profissional do adolescente.
- b) Em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais: No caso de qualquer alteração durante o desenvolvimento do programa, como faltas injustificadas, atrasos repetitivos, comportamentos inadequados dentro e fora da unidade de treinamento, a quebra de regras, notas baixas na escola, entre outros, o aprendiz deverá comparecer ao Atendimento Social do COEP, juntamente com seu responsável, para que haja o reforço das informações já passadas e o questionamento de tal comportamento. Em caso de reincidência, o atendimento será repetido e o aprendiz poderá ser penalizado com advertências e suspensões, de acordo com a necessidade, seguindo as cláusulas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O atendimento é sempre feito junto com o responsável legal para que se mantenha a integração da família neste momento de dificuldade do aprendiz. A família tem sempre a oportunidade de expor suas dificuldades e limitações e, dessa forma, o COEP procura auxiliá-la para que todos tenham sucesso nessa oportunidade. O atendimento é feito em sala individualizada e relatado em documento digitalizado que é assinado pelos envolvidos.



c) Em caso de aprendizes que não frequentam o Programa, não recebem ou não retornam as Cartas com Aviso de Recebimento (AR) ou em caso de necessidade: Nas situações relatadas deverá ocorrer visita domiciliar ao aprendiz e sua família, juntamente com um Assistente Social, que irá questionar o motivo das irregularidades à frequência do Programa. A visita sempre é seguida de relatório, onde são apresentadas as motivações daquela atitude e as soluções tomadas pelo COEP em consonância com as determinações do profissional.

Quando o Programa de Aprendizagem é finalizado, não significa que o trabalho do COEP acabou. Durante todo o processo de rescisão de contrato o COEP se coloca a disposição do adolescente, da família e da empresa para sanar quaisquer dúvidas que surjam no âmbito burocrático. O aprendiz recebe um certificado, atestando que ele completou o Programa. Caso ele saia antecipadamente e não cumpra a carga horária mínima necessária, receberá uma declaração com a carga horária cursada. Também incentivamos aos recém-formados que não deixem de estudar, já que é isto que os faz vislumbrar um futuro, querer e pode alcançá-lo. Caso o estudante possua 16 anos, ou mais, ele é informado sobre o Programa de Estágio, outra forma de introdução ao Mundo de Trabalho que o COEP promove.

#### iv. Acompanhamento dos aprendizes

Desde a matrícula do candidato o COEP verifica seu boletim e frequência escolar, para que o Programa seja realmente auxiliar do aprendiz, e não um item que dificulte seus estudos. Após a entrada, acompanhamos trimestralmente os boletins, tanto pelas faltas quanto pelas notas, para que o ano letivo daquele novo trabalhador seja bem aproveitado tanto profissionalmente, quanto educacionalmente. Ao final do ano, as escolas nos enviam declarações, apresentando a situação do aprendiz (aprovado, reprovado e por qual motivo) para tomarmos as providências necessárias. A folha de ponto também é um item diário, que é enviado mensalmente para as empresas. Após duas faltas ou atrasos consecutivos, ou faltas e atrasos frequentes, o aprendiz é chamado com seu responsável legal para um atendimento social. Esse momento é importante para verificarmos os motivos das alterações de horário e atentarmos a família sobre aquela situação.

Trimestralmente também são realizados encontros com os pais, apresentando as principais ações que aconteceram nas unidades de treinamento e também para que os mesmos conheçam a unidade e tirem dúvidas quanto o Programa de Aprendizagem.

**v. Participação dos usuários no planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades**

O Programa de Aprendizagem é desenvolvido de acordo com o ritmo de cada turma. Existem matérias básicas que devem ser apresentadas, porém algumas turmas conseguem se aprofundar mais em alguns assuntos. Após irem para a empresa, as tarefas práticas são executadas em complexidade progressiva, para que o aprendiz seja introduzido no ambiente empresarial de modo seguro e adequado ao seu desenvolvimento.

**Público-alvo:** O atendimento será para a faixa etária apresentada na Lei 10.097/2000 com preferência de atendimento aos adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses como prioriza o Decreto 5.598/2005 e a Resolução 003/2003 do CONCAV. A prioridade também se aplica aos adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, risco social, oriundos da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com renda familiar per capita até um quarto de salário mínimo e pessoas com deficiência, desde que possuam, ao menos, 14 anos.

Os candidatos devem estudar ou ter concluído o Ensino Médio.

**Quantidade de pessoas atendidas mensalmente:** 1.579 aprendizes.

**Capacidade de atendimento mensal:** 2.500 aprendizes.

**Resultados obtidos a partir da atividade realizada:** O objetivo do Programa de Aprendizagem COEP é que o aprendiz desenvolva habilidades e competências que permitam ter boa leitura e escrita, visão crítica, assertividade, comunicação, equilíbrio emocional, autoconhecimento e visão de futuro. A integração dos adolescentes em vulnerabilidade social ao mercado de trabalho, é um eficaz instrumento de redução da violência, da criminalidade e da dependência química entre eles.

Temos muitos aprendizes que mudaram totalmente de comportamento após passar pelo programa. Muitas vezes, são “salvos” de vidas que não têm outro fim senão a morte precoce. Cada história de sucesso dos aprendizes é nosso sucesso que sai estampado pelo estado. A cada recuperação ficamos mais gratos de ter a oportunidade de mudar a vida desses jovens.

**Origem dos recursos financeiros:** Não há cobrança dos adolescentes atendidos.

Receita principal (e única) da entidade são recebidas através de doações e parcerias com empresas e entidades privadas. Os pagamentos são feitos de acordo com a quantidade de aprendizes contratados pela empresa/entidade.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Título da Proposta

Manutenção da Estrutura da Unidade COEP em Vitória.

### 6.2. Identificação do objeto

Cooperação financeira para realização de investimentos na Entidade, visando garantir continuidade das atividades prestadas aos adolescentes, jovens, estudantes e seus familiares.

### 6.3. Descrição do objeto

Aquisição de novos equipamentos de ares condicionados para as unidades. A obtenção desses itens garantirá a manutenção e qualidade nas atividades prestadas aos adolescentes, jovens, estudantes e seus familiares.

### 6.4. Objetivo geral

Garantir a manutenção e qualidade nas atividades prestadas aos adolescentes, jovens, estudantes e seus familiares na inclusão ao Mercado de Trabalho.

### 6.5. Objetivos específicos

Realizar pagamento de despesas relacionadas a aquisição novos equipamentos para a unidade COEP em Vitória.

## 6.6. Público beneficiário

Público atendido pelos Programas de Aprendizagem e Estágio COEP. Adolescentes, jovens e estudantes, a partir de 14 anos, sendo prioritário o atendimento àqueles em vulnerabilidade social, risco social, oriundos da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com renda familiar per capita até um quarto de salário mínimo e pessoas com deficiência, desde que possuam, ao menos, 14 anos.

## 6.7. Justificativa

O COEP é uma entidade sem fins lucrativos que busca, a 20 anos, executar suas atividades com qualidade, para que o seu público alvo tenha sucesso em sua passagem pela instituição. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD estabelece importantes diretrizes para a proteção da atividade laboral na adolescência. Segundo o ECRAD é proibido o trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A contratação de aprendizes, regulamentada pelo Decreto no 5.598/2005, assegura formação técnico-profissional e realização de atividades compatíveis com a vida escolar e com o desenvolvimento físico, psicológico e moral do aprendiz. A lei número 10.097/2000 – Lei do Aprendiz - estabelece a contratação de jovens entre 14 e 24 anos por empresas que estejam interessadas em ensinar uma profissão e oferecer contato com o mercado de trabalho para esses adolescentes. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, se o jovem for maior de 16 anos e for interessante da empresa, ele pode ser efetivado após o término do contrato ou contratado como estagiário.

Este segundo programa, o de Estágio, é complementar a grade curricular escolar, de modo que o estudante poderá executá-lo apenas se estiver ativo e frequente numa instituição de ensino regular. Não existe idade máxima, logo, qualquer estudante acima de 16 anos poderá ser estagiário e conhecer um pouco mais do curso e profissão que escolheu para estudar.

Como o público atendido é prioritariamente àquele em vulnerabilidade social, risco social, oriundos da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com renda familiar per capita até um quarto de salário mínimo e pessoas com deficiência, desde que possuam, ao menos, 14 anos, ou seja, são os que já sofrem com a exclusão social em seus diversos níveis, o COEP pretende, com o auxílio da Emenda, melhorar e qualificar o seu trabalho, de modo a oferecer mais conforto para esse público. Infelizmente, durante os anos de existência, não foi possível a instalação de

ares condicionados em todas as salas de treinamento, devido os custos de compra dos aparelhos. O conforto térmico, que é um processo de caráter psicofisiológico, deve ser melhorado para que o ambiente ofereça melhores condições de saúde, segurança, rendimento e bem-estar aos aprendizes, estagiários, familiares, educadores e equipe de apoio.

### 6.8. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

	Nome	Escolaridade	Área de Formação	Função/Cargo	Vínculo / Carga Horária Semanal
1	ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA	SUPERIOR	DIREITO	EDUCADOR SOCIAL	CLT/41
2	CAMILA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	TÉCNICO	TEC ADMINISTRAÇÃO	AUX. ADMINISTRATIVO	CLT/41
3	CRISTIANE MARTINS JERONIMO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TECNICO DE INFORMATICA	CLT/41
4	ELVIRA NUNES DE FARIA GUSMAO	SUPERIOR	PSICOLOGIA	DIRE. EXECUTIVA	CLT/41
5	ERIKA DE FARIA GUSMAO	SUPERIOR	ENGENHARIA	ASSISTENTE DE DIRETORIA	CLT/41
6	FABRINE MIRANDA PORTUGAL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	AUX SERV GERAIS	CLT/41
7	FLAVIA RODRIGUES DA CONCEICAO	TÉCNICO	TEC ADMINISTRAÇÃO	AUX. ADMINIS TRATIVO	CLT/41
8	FRANCISCA GENILEIDE SANTOS	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CLT/41
9	HANA LUIZA SANTANA REINHOLDS	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	GERENTE ADM E FINANCEIRA	CLT/41
10	HELIDA SILVA NASCIMENTO	SUPERIOR	PEDAGOGIA	EDUCADORA SOCIAL JR I	CLT/41
11	MAYKON FONTOURA CAMPANHARO	SUPERIOR	ENGENHARIA	EDUCADOR SOCIAL	CLT/41
12	NEIDE GOMES SILVA	SUPERIOR	MAGISTÉRIO/SERV SOCIAL (ANDAMENTO)	ATENDENTE SOCIAL	CLT/41
13	NEUZA PAIXAO DOS SANTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CLT/41
14	PATRICIA FREITAS NUNES	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO	AUX. ADMINIS TRATIVO	CLT/41
15	REJIANE EBERT DE ARANTI	SUPERIOR	PEDAGOGIA	EDUCADOR SOCIAL	CLT/41
16	ROMULO MARQUES ROSA	SUPERIOR	HISTÓRIA	EDUCADOR SOCIAL	CLT/41
17	ROSANGELA DA ROCHA SELGA DOS SANTOS	SUPERIOR	PSICOLOGIA	ASSISTENTE TECNICO	CLT/41
18	THALITA BORGES BARBOSA	SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	CLT/30
19	VIVIANE GIACOMIN OLIVEIRA	SUPERIOR	LETRAS PORTUGUÊS	AUX. ADMINIS TRATIVO	CLT/41

### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Questionários on-line para verificar o nível de satisfação dos usuários, que já é realizada trimestralmente.

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Após a vigência deste termo pretendemos dar continuidade a todas as ações/atividades desenvolvidas pelo COEP, trabalhando com toda a equipe e público atendido na conscientização e manutenção dos equipamentos adquiridos. É importante que todos aqueles que utilizam a estrutura da entidade, seja ela física, de equipamentos, ou de pessoal, contribua constantemente para sua melhora e manutenção.

### 6.9. Período de execução do objeto

<b>Início: 10/2018</b>	<b>Término: 08/2019</b>
------------------------	-------------------------

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Aquisição de ares condicionados para refrigeração de 9 salas de treinamento e 4 salas de apoio do COEP, onde ocorre treinamento dos aprendizes e atendimento a seus familiares.</b>			<b>Valor (R\$): 40.311,27</b>	
<b>Indicador(es):</b> Adolescentes e Jovens participantes do Programa de Aprendizagem e todos os pais e responsáveis que frequentarem as unidades para reuniões ou acompanhamentos. Ar Condicionado Split de 18.000 BTUs até 48.000 BTUs.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Elaboração de orçamentos de acordo com o indicado em projeto elaborado por profissional competente.	Buscar fornecedores na internet e pessoalmente que possam oferecer os produtos na capacidade adequada.	R\$0,00	10/2018	12/2018
1.2. Compra de ares condicionados.	A partir do melhor orçamento, far-se-á a compra dos equipamentos.	R\$40.311,27	12/2018	08/2019

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	0
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	0
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais permanentes	R\$40.311,27
<b>TOTAL</b>		<b>R\$40.311,27</b>

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
<b>Subtotal</b>					

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
8.1.5.1	Ar Condicionado Tipo Split 48.000 BTUs	Unidade	3	R\$5.817,70	R\$17.453,10
8.1.5.2	Ar Condicionado Tipo Split 18.000 BTUs	Unidade	9	R\$2.539,80	R\$22.858,17
<b>Subtotal</b>					<b>R\$40.311,27</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$ 40.311,27</b>
--	----------------------



### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	OUT/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO
			R\$ 40.000,00		

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	OUT/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO
			R\$ 311,27		

### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória (ES) Em de de

*Viviane de Menezes Ramos Cardoso*

**Viviane de Menezes Ramos Cardoso**

Presidente - COEP

**Viviane de Menezes Ramos Cardoso**  
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENC. PROFISSIONAL  
Presidente

### 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 09 de Outubro de 2018.

*Andrezza Rosalém Vieira*  
Secretária de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social

Assinatura do Representante Legal *Carinho*

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Outubro de 2018.

**Resumo do Termo de Fomento nº 9067/2018**

**Processo nº:** 81522487  
**Registro SIGEFES:** 180400  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional.  
**Objeto:** cooperação técnica e financeira para manutenção da estrutura da unidade COEP escritório (atendimento aos responsáveis, aprendizes e estagiários) e unidade COEP treinamento (local de treinamento teórico dos aprendizes para inclusão no mercado de trabalho).

**Valor:** R\$ 40.311,27 (quarenta mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e sete centavos) a título de contrapartida da OSC.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.101.11.334.0855.4855

**Elemento de Despesa:** 445042.  
**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Marjorie Lopes Bicalho Santana - matrícula nº 3744221

**Gestor Suplente:** Jaisa Kleim - matrícula nº 3764664  
Vitória, 09 de outubro de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 432059**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSRH/FUNDÁGUA**

**biênio out./2016 a out./2018)**  
O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em Cariacica, dia 05/10/2018, no uso das atribuições legais, deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos:

**DELIBERAÇÃO Nº 018**

Aprovar o apoio financeiro para construção de barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo. Valor: R\$ 1.025.640,00; linha de ação III do PAA/FUNDÁGUA-SRH 2018.

As Deliberações encontram-se na íntegra na Secretaria Executiva do FUNDÁGUA e no site [www.seama.es.gov.br](http://www.seama.es.gov.br).

Cariacica, 05 de outubro de 2018.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
PRESIDENTE DO CGSRH/  
FUNDÁGUA

**Protocolo 431861**

**Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Ambientais nº 096/2014**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Contratado:** ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA

**Processo nº 68326297**

**Objeto:** alterações das Cláusulas Quinta e Sétima, e retificação dos valores constantes nos quadros dos §§ 2º e 3º da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Ambientais, considerando os termos do Decreto nº 4021-R, de 19 de outubro de 2016, que dispõe sobre o PSA.

Cariacica, 08 de outubro de 2018.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
Secretário de Estado- SEAMA

**Protocolo 431852**

**Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Ambientais nº 121/2014**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Contratado:** ROBERTO GROSMAN

**Processo nº 68326459**

**Objeto:** alterações das Cláusulas Quinta e Sétima, e retificação dos valores constantes nos quadros dos §§ 2º e 3º da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Ambientais, considerando os termos do Decreto nº 4021-R, de 19 de outubro de 2016, que dispõe sobre o PSA.

Cariacica, 08 de outubro de 2018.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
Secretário de Estado- SEAMA

**Protocolo 431854**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10.143/2013;

**RESOLVE:**

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 08.10.2018, as férias relativas ao período aquisitivo de 12.03.2016 a 11.03.2017, da servidora VANESSA OLIVEIRA SCANDIAN, com início em 01.10.2018, ressalvando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

**MARCIO LUIS BRAGATO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo 431892**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**RESULTADO DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS - CARGO 02**

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária -

Edital nº 02/2018 - IEMA

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 002/2018 para contratação de servidores em designação temporária para o **Cargo 02: Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - formação: Biologia, com experiência em ictiofauna, PCH e CGH - Área: Meio Físico /Ambiente Continental e Marinho**.

O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia 10 de outubro de 2018, no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Cariacica/ES, 04 de outubro de 2018.

**SÉRGIO FANTINI DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 431943**

**3ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária -

Edital nº 02/2018 - IEMA

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **3ª CONVOCAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**, objeto do Edital nº 002/2018 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de **Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos**, O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia 10 de outubro de 2018, no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Cariacica/ES, 08 de outubro de 2018.

**SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 431950**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº210-S, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

**A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **78857724**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 196-S, de 23.10.2017, publicado em 24.10.2017, excluindo a servidora **MARIA IZABELLA SALLES DE SA E ALMEIDA**, número funcional 2796538e incluindo, como membro titular, e a servidora **LENNY LAURA FREITAS JUSTINO**, número funcional 3156443, para suporte jurídico da análise do processo 78857724.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, a partir de 01/10/2018 até 30/11/2018, considerando os motivos apresentadas pela comissão de sindicância nos autos do processo.

Cariacica, 09 de outubro de 2018.

**SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**Protocolo 431990**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 206-S, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

**A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora efetiva **SORAYA MARTINS MALACARNE**, número funcional 2804875, para responder pela função gratificada de **COORDENADOR DE EMPREENDIMENTOS DIVERSOS**, no período de 17/10/2018 A 31/10/2018, por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 08 de outubro de 2018.

**SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 431993**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 208-S, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor efetivo **WALTER BRUNO SCHUHMACHER DIETRICH**, número funcional 2943816, para responder pela função gratificada de **COORDENADOR DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, no período de 08/10/2018 a 31/01/2019, por motivo de FÉRIAS-PRÊMIO E FÉRIAS REGULARES da servidora